



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
 Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas  
 Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento  
 Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento

**PARECER Nº 7/2022-CEP/CGEAP/DPLAN**

**ASSUNTO: DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FDA PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

**INTERESSADO(A): CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM (CONDEL/SUDAM)**

**ALÇADA ADMINISTRATIVA: FEDERAL**

**PARECER TÉCNICO**

**INTRODUÇÃO**

- O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA é um instrumento financeiro de natureza contábil, criado pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24/08/2001, regulamentado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002, e pelo Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019.
- O Fundo é gerido pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e foi criado com a finalidade de assegurar recursos para investimentos na Amazônia Legal em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e em atividades produtivas e em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.
- Desta forma, o FDA como instrumento de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR se apresenta como um importante instrumento para operacionalização na Região, tanto pelo montante de recursos que lhe é anualmente alocado, quanto pela estrutura de encargos financeiros subvencionados e prazos de carência alongados que o tornam uma fonte de financiamento singular na Região.
- Como instrumento da PNDR, cabe ao FDA financiar a implementação de projetos e ações definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Condel/Sudam, em consonância com a referida política, Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA 2020-2023, aprovado pela Resolução/Condel nº 77, de 23 de maio de 2019, e Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal – PDIAL, aprovada pela Resolução/Condel nº 50, de 03 de julho de 2017.
- O art. 10, do Anexo, do Decreto nº 10.053/2019, imputa ao Condel/Sudam, dentre outras, a competência de estabelecer anualmente, até 15 de agosto, em consonância com o PRDA, as prioridades para as aplicações dos recursos do FDA no exercício seguinte, observadas a PNDR e as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional relativas ao financiamento dos empreendimentos de grande relevância para a economia regional.
- No dia 07 de julho de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR publicou a Portaria nº 1.369, de 2 de julho de 2021, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2022 e 2023, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais.
- Desta forma, o presente parecer visa subsidiar o Condel/Sudam, trazendo em sua redação a base para a elaboração da diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2023, a ser aprovada na próxima reunião do colegiado.
- As diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2023 foram elaboradas com base na sua natureza e finalidade estabelecida no Art. 1º do Anexo do Decreto nº 10.053, de 09/10/2019, em consonância com o PRDA 2020-2023, observada a PNDR, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela PDIAL, bem como, com as Diretrizes e Orientações Gerais do MDR, consubstanciadas na Portaria/MDR nº 1.369/2021.
- De forma mais específica, a presente proposta de diretrizes e prioridades do FDA para o exercício de 2023 foi elaborada com base nas diretrizes e prioridades em vigor para 2022, aprovadas pela Resolução Condel/Sudam nº 91/2021, já devidamente ajustada de forma a assegurar a sua adequação e compatibilidade ao PRDA 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 77/2019, em atendimento ao disposto no Inciso III, do Art. 3º e Inciso XX, ao Art. 4º da Portaria nº 1.369, de 2 de julho de 2021.

**DIRETRIZES**

- Com base no exposto acima, as diretrizes, com suas devidas referências, a serem observadas na aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2023 são:

**Quadro 1 - Diretrizes para aplicação do FDA em 2023**

Diretrizes	Amparo legal/Instrumento de ação SUDAM
a) Atuar em observância ao disposto no Decreto nº 10.053, de 09 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia;	Decreto nº 10.053, de 09 de outubro de 2019.
b) Utilizar os recursos do FDA em sintonia com os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) – 2020-2023, as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da SUDAM, as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, e apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19);	Art. 3º, da Portaria/MDR nº 1.369, de 2 de julho de 2021.
c) Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;	Inciso I, do Art. 19, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
d) Observância à carteira de projeto e os empreendimentos considerados prioritários no PRDA – 2020-2023;	Inciso II, do Art. 19, da

	Portaria/MDR nº 1.369/2021.
e) Observância aos projetos ou empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo para economia da região;	Inciso III, do Art. 19, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
f) A implementação de projetos ou empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de novas atividades produtivas;	Inciso IV, do Art. 19, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
g) A diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em segmentos específicos;	Inciso V, do Art. 19, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
h) tratamento prioritário para empreendimentos não governamentais de médio e grande porte de infraestrutura em saneamento básico, tratamento de resíduos sólidos, água e esgoto que visem à universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, considerados socioeconomicamente relevantes para o desenvolvimento regional e local;	Inciso VI, do Art. 19, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
i) Promover o desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;	inciso I, do Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
j) Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;	inciso III e V, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
k) Promover a integração econômica inter ou intrarregional, a inserção da economia da Região em mercados externos, e aumentar e fortalecer as vantagens competitivas da Região;	inciso IV, VI e IX, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
l) Apoiar a implantação, o fortalecimento e à melhoria, agregando valor e diversificando os arranjos e cadeias produtivas estratégicas, previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FDA, observando critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;	inciso VII e XVII, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021. PDIAL (Macrovetor estruturante 1).
m) Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica;	Inciso VIII, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
n) Atrair e promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos, induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;	Inciso XI, XIII e XVI, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
o) Valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;	Inciso XII, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
p) Estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;	Inciso XVIII, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
q) Conservar e preservar o meio ambiente;	Inciso X, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
r) convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida inter e intrarregiões brasileiras e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos; e	Inciso XIV, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
s) Consolidar uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional e do País, considerando as especificidades de cada região;	Inciso XV, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.

11. Os ajustes em relação às Diretrizes vigentes para o ano de 2022 foram feitos na exclusão da Diretriz "ampliar a infraestrutura regional" que estava duplicada e a inserção de "tratamento de resíduos sólidos" na alínea "h" sobre saneamento, considerando que está no escopo do saneamento básico apoiado pelo FDA e em atendimento à manifestação constante na Nota Técnica nº 13/2022-CAF/CGFIN/DGFAI (SEI nº 0441964).

12. Considera-se por empreendimentos considerados prioritários no PRDA 2020-2023 os empreendimentos constantes nos indicativos de projetos-ações, do Anexo III, do Plano.

#### PRIORIDADES SETORIAIS

13. A definição das prioridades setoriais do FDA para o exercício de 2023 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores prioritários em vigor para 2022, que foram aprovados pela Resolução Condel/Sudam nº 91/2021, nos instrumentos de planejamento regional, em especial o PRDA 2020-2023 e seus respectivos programas. Essa ideia se justifica tendo em vista que:

- o FDA é um instrumento alinhado à PNDR, PDIAL e PRDA e como tal deve manter total aderência a esses instrumentos de planejamento;
- Os setores prioritários estão respaldados no diagnóstico setorial presente nos Programas componentes dos eixos setoriais de intervenção propostos pelo PRDA 2020-2023;

14. Assim, a ideia é que os setores que já estão postos como prioritários sejam mantidos, conforme indicam os atuais instrumentos de planejamento e pontualmente ajustados (incluídos ou excluídos) com base no processo de avaliação dos resultados obtidos e nas medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas.

15. O quadro a seguir demonstra detalhadamente a aderência dos setores prioritários propostos para 2023 comparando com a versão em vigor para 2022 e trazendo a aderência com os programas do PRDA 2020 - 2023. Vejamos:

#### QUADRO 2 - MATRIZ DE ADERÊNCIA DOS SETORES PRIORITÁRIOS DO FDA AOS PROGRAMAS DO PRDA 2020-2023

Programas Estratégicos do PRDA 2020-2023	Prioridades Setoriais do FDA para 2023 distribuídas pelos Programas do PRDA 2020-20
<b>EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO</b>	
Agricultura, Pecuária e Extrativismo.	2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas; 2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, exceto: 2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta; 2.4. Agroindústria; 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observados
Pesca e Aquicultura	2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;
Indústria	2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de: 1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes; 1.9. Indústria de verticalização minero-metalúrgica; 2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos: 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos; 2.8.2. Plásticos e seus derivados; 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário; 2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos; 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicações; 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos; 2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento; 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais; 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas; 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos; 2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção; 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais; 2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes; 3.8. Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de produtos
Turismo	4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes de infraestrutura
Meio Ambiente	Já contemplado nos demais setores
<b>EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>	
Ciência, Tecnologia e Inovação	3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos; 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos; 3.3. Biotecnologia; 3.4. Mecatrônica; 3.5. Nanotecnologia; 3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação; 3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;
<b>EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
Educação	4.5. Educação, quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 10.260, de 2001
<b>EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E URBANA</b>	
Logística/Transporte	1.3. Transportes – rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos; 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição; 1.10. Transporte de carga intermodal; 1.11. Infraestrutura urbana – inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público; 4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário; 4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte;
Energia	1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto; 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis; 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia;
Telecomunicações	1.5. Telecomunicações;
<b>EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS</b>	
Saúde	4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas
Cultura e Lazer	Fora do escopo do Fundo
Saneamento Básico	1.1. Saneamento básico - abastecimento de água, tratamento de resíduos sólidos e esgotamento
Segurança Pública	Fora do escopo do Fundo
<b>EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: FORTALECIMENTO DAS CAPACIDADES GOVERNATIVAS DOS ENTES SUBNACIONAIS</b>	
Governança	Fora do escopo do Fundo

16. É necessário ainda apoiar a recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (causador da Covid-19), em atenção ao inciso VI, do Art. 3º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.

17. A partir dos dados do Novo Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), do Ministério da Economia (ME), é possível extrair o saldo de admissões e desligamentos dos estados da Amazônia Legal por grande grupamento de atividades econômicas, sem ajustes, referente ao ano de 2021 e 2022 (até maio), conforme apresentado abaixo:

Tabela 1 - Variações no estoque de emprego formal nos estados da Amazônia Legal em 2021.

Grande Grupamento	Admitidos	Desligados	Saldo	Estoque	Vr. Relativa
<b>Agropecuária</b>	<b>101.991</b>	<b>83.332</b>	<b>18.659</b>	<b>277.205</b>	<b>7,22%</b>
<b>Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura</b>	<b>101.991</b>	<b>83.332</b>	<b>18.659</b>	<b>277.205</b>	<b>7,22%</b>
<b>Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura</b>	<b>101.991</b>	<b>83.332</b>	<b>18.659</b>	<b>277.205</b>	<b>7,22%</b>
Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados	89.158	72.689	16.469	258.656	6,80%
Pesca e Aquicultura	1.071	989	82	1.911	4,48%
Produção Florestal	11.762	9.654	2.108	16.638	14,51%
<b>Comércio</b>	<b>530.725</b>	<b>447.373</b>	<b>83.352</b>	<b>938.565</b>	<b>9,75%</b>
<b>Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas</b>	<b>530.725</b>	<b>447.373</b>	<b>83.352</b>	<b>938.565</b>	<b>9,75%</b>
<b>Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas</b>	<b>530.725</b>	<b>447.373</b>	<b>83.352</b>	<b>938.565</b>	<b>9,75%</b>
Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	53.896	44.398	9.498	105.792	9,86%
Comércio por Atacado, Exceto Veículos Automotores e Motocicletas	89.285	74.958	14.327	166.151	9,44%
Comércio Varejista	387.544	328.017	59.527	666.622	9,81%
<b>Construção</b>	<b>222.943</b>	<b>190.451</b>	<b>32.492</b>	<b>227.865</b>	<b>16,63%</b>
<b>Construção</b>	<b>222.943</b>	<b>190.451</b>	<b>32.492</b>	<b>227.865</b>	<b>16,63%</b>
<b>Indústria</b>	<b>220.580</b>	<b>190.489</b>	<b>30.091</b>	<b>481.954</b>	<b>6,66%</b>
<b>Indústria geral</b>	<b>220.580</b>	<b>190.489</b>	<b>30.091</b>	<b>481.954</b>	<b>6,66%</b>
Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	9.998	8.028	1.970	25.635	8,32%
Eletricidade e Gás	4.359	3.508	851	17.448	5,13%
Indústrias de Transformação	194.226	170.733	23.493	399.914	6,24%
Indústrias Extrativas	11.997	8.220	3.777	38.957	10,74%
<b>Serviços</b>	<b>617.363</b>	<b>516.144</b>	<b>101.219</b>	<b>1.312.567</b>	<b>8,36%</b>
<b>Administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais</b>	<b>118.943</b>	<b>101.363</b>	<b>17.580</b>	<b>392.669</b>	<b>4,69%</b>
Alojamento e alimentação	80.005	66.933	13.072	114.955	12,83%
<b>Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas</b>	<b>284.906</b>	<b>233.958</b>	<b>50.948</b>	<b>518.531</b>	<b>10,90%</b>
Outros serviços	39.937	30.742	9.195	93.654	10,89%
<b>Serviços domésticos</b>	<b>307</b>	<b>270</b>	<b>37</b>	<b>298</b>	<b>14,18%</b>
<b>Transporte, armazenagem e correio</b>	<b>93.265</b>	<b>82.878</b>	<b>10.387</b>	<b>192.460</b>	<b>5,70%</b>
<b>Total</b>	<b>1.693.602</b>	<b>1.427.789</b>	<b>265.813</b>	<b>3.238.156</b>	<b>8,94%</b>

Fonte: Caged/ME (2022).

Tabela 2 - Variações no estoque de emprego formal nos estados da Amazônia Legal em 2022 (até maio).

Grande Grupamento	Admitidos	Desligados	Saldo	Estoque	Vr. Relativa
<b>Agropecuária</b>	<b>70.258</b>	<b>62.314</b>	<b>7.944</b>	<b>285.149</b>	<b>2,87%</b>
<b>Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura</b>	<b>70.258</b>	<b>62.314</b>	<b>7.944</b>	<b>285.149</b>	<b>2,87%</b>
<b>Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura</b>	<b>70.258</b>	<b>62.314</b>	<b>7.944</b>	<b>285.149</b>	<b>2,87%</b>
Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados	65.161	57.184	7.977	266.633	3,08%
Pesca e Aquicultura	716	464	252	2.163	13,19%
Produção Florestal	4.381	4.666	-285	16.353	-1,71%
<b>Comércio</b>	<b>228.974</b>	<b>214.481</b>	<b>14.493</b>	<b>953.058</b>	<b>1,54%</b>
<b>Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas</b>	<b>228.974</b>	<b>214.481</b>	<b>14.493</b>	<b>953.058</b>	<b>1,54%</b>
<b>Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas</b>	<b>228.974</b>	<b>214.481</b>	<b>14.493</b>	<b>953.058</b>	<b>1,54%</b>
Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	25.277	20.923	4.354	110.146	4,12%
Comércio por Atacado, Exceto Veículos Automotores e Motocicletas	40.370	34.648	5.722	171.873	3,44%
Comércio Varejista	163.327	158.910	4.417	671.039	0,66%
<b>Construção</b>	<b>92.707</b>	<b>86.424</b>	<b>6.283</b>	<b>234.148</b>	<b>2,76%</b>
<b>Construção</b>	<b>92.707</b>	<b>86.424</b>	<b>6.283</b>	<b>234.148</b>	<b>2,76%</b>
<b>Indústria</b>	<b>96.170</b>	<b>84.905</b>	<b>11.265</b>	<b>493.219</b>	<b>2,34%</b>
<b>Indústria geral</b>	<b>96.170</b>	<b>84.905</b>	<b>11.265</b>	<b>493.219</b>	<b>2,34%</b>
Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação	4.674	3.796	878	26.513	3,43%
Eletricidade e Gás	1.322	1.236	86	17.534	0,49%
Indústrias de Transformação	85.526	75.983	9.543	409.457	2,39%
Indústrias Extrativas	4.648	3.890	758	39.715	1,95%
<b>Serviços</b>	<b>304.741</b>	<b>242.054</b>	<b>62.687</b>	<b>1.375.254</b>	<b>4,78%</b>
<b>Administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais</b>	<b>64.679</b>	<b>46.966</b>	<b>17.713</b>	<b>410.382</b>	<b>4,51%</b>
Alojamento e alimentação	40.053	32.941	7.112	122.067	6,19%
<b>Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas</b>	<b>133.397</b>	<b>108.348</b>	<b>25.049</b>	<b>543.580</b>	<b>4,83%</b>
Outros serviços	22.398	14.889	7.509	101.163	8,02%
<b>Serviços domésticos</b>	<b>89</b>	<b>81</b>	<b>8</b>	<b>306</b>	<b>2,68%</b>
<b>Transporte, armazenagem e correio</b>	<b>44.125</b>	<b>38.829</b>	<b>5.296</b>	<b>197.756</b>	<b>2,75%</b>
<b>Total</b>	<b>792.850</b>	<b>690.178</b>	<b>102.672</b>	<b>3.340.828</b>	<b>3,17%</b>

Fonte: Caged/ME (2022).

18. A análise de Diretrizes e Prioridades para o ano de 2022 verificou os setores que foram mais afetados pela pandemia de Covid-19 em termos de aumento de desligamentos na região amazônica (considerando todo o estado do Maranhão) no período de março/2020 a maio/2021. O setor de Alojamento e alimentação foi o mais afetado, de tal sorte que foi incluído como prioridade setorial para 2022. Na análise deste Parecer, os dados mostram que os setores que apresentavam declínio em 2020-2021 apresentaram crescimento do indicador de emprego formal no período 2021-2022. Entretanto, considerando que as atividades econômicas foram fortemente impactadas pela Pandemia de Covid-19 e que a retomada das atividades é gradual, entende-se por oportuno e conveniente considerar prioritária a aplicação nos setores de "Alojamento e Alimentação", nos termos do inciso VI, do art. 3º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021, excepcionalmente para o exercício de 2023, considerando que o setor pertence às atividades de Comércio e Serviços e às atividades turísticas que foram duramente afetadas pela Pandemia.

19. Dessa forma, a Proposta de Setores Prioritários para o FDA, para o exercício 2023, apresenta-se dividida em cinco categorias, quais sejam: Infraestrutura Estruturante; Setores Tradicionais; Setores com ênfase na inovação tecnológica; Setor de Serviços; e Setor mais afetado pela pandemia de Covid-19.

20. Dessa forma, as prioridades setoriais válidas para o exercício 2023, observadas as diretrizes mencionadas acima, bem como as restrições estabelecidas pelo MDR em Portaria de Diretrizes e Orientações gerais e outros normativos pertinentes, são:

#### 1. Infraestrutura e Estruturante:

- 1.1. Saneamento básico - abastecimento de água, tratamento de resíduos sólidos, esgotamento sanitário;
- 1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;
- 1.3. Transportes – rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;
- 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;
- 1.5. Telecomunicações;
- 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia;
- 1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;
- 1.9. Indústria de verticalização minero-metalúrgica;
- 1.10. Transporte de carga intermodal;
- 1.11. Infraestrutura urbana – inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade.

#### 2. Setores Tradicionais:

- 2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;
- 2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
- 2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta;
- 2.4. Agroindústria;
- 2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;
- 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;
- 2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
  - 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
  - 2.8.2. Plásticos e seus derivados;
  - 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
  - 2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;
  - 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;
  - 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
  - 2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
  - 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;
  - 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
  - 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
  - 2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;
  - 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
  - 2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes;

### 3. Setores com Ênfase na Inovação Tecnológica:

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;
- 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;
- 3.5. Nanotecnologia;
- 3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;
- 3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;
- 3.8. Indústria de Defesa, nos termos do Livro Branco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.

### 4. Serviços

- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;
- 4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;
- 4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde;
- 4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte; e
- 4.5. Educação, quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 785, de 2017.

### 5. Setor mais afetado pela pandemia de Covid-19

- 5.1. Alojamento e alimentação

21. O ajuste das prioridades setoriais do FDA em relação às Diretrizes vigentes para 2022, se deu na inserção de "tratamento de resíduos sólidos" na prioridade 1.1, considerando a alteração na Diretriz que trata de saneamento, a qual também incluiu o tratamento de resíduos sólidos, considerando a pertinência da atividade no escopo já priorizado pelo Fundo e em atendimento à manifestação constante na Nota Técnica nº 13/2022-CAF/CGFIN/DGFAI (SEI nº 0441964).

### PRIORIDADES ESPACIAIS

22. Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FDA no que se refere ao direcionamento de recursos, custo financeiro e limite financiável das operações de investimento:

- Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Amazônia Legal;
- Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independente do seu dinamismo.

23. O custo financeiro das operações de investimento com recursos do FDA, de acordo com o tipo de projeto, deverá obedecer aos Fatores de Programa conforme quadro abaixo, nos termos do Anexo III da Resolução CMN nº 4.960, de 21 de outubro de 2021.

**QUADRO 3 - FATORES DE PROGRAMA DO FDA**

Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da Sudam	Prioridade Espacial da Sudam	Infraestrutura	Fator de Programa entre 2/01/2018 e 1º/03/2018	Fatores de Programa a partir de 2/03/2018
A	X	X	X	0,65	0,85
B	X	X		0,85	1,05
C	X		X	1,05	1,25
D	X			1,25	1,45

24. A participação dos recursos do FDA nos financiamentos será definida de acordo com as prioridades espaciais e setoriais na forma do Quadro 4, em consonância com o Anexo II da Resolução CMN nº 4.960, de 21 de outubro de 2021.

**QUADRO 4 - LIMITE MÁXIMO DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNDOS**

Localização	Setores da Economia				
	Infraestrutura-Saneamento e Abastecimento de Água	Infraestrutura	Serviço Público	Estruturador	Outros Setores
Áreas Prioritárias	80%	60%	60%	55%	50%
Demais Áreas	70%	50%	50%	45%	40%

### CONCLUSÃO

25. A Proposta de Diretrizes e Setores Prioritários para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA para 2023, mantém consonância com a Portaria nº 1.369, de 2 de julho de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, publicado no DOU em 7 de julho de 2021, que estabeleceu as diretrizes e

orientações gerais para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, com Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA e Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal - PDIAL.

26. Diante do exposto, submetemos a consideração da Diretoria de Planejamento com vistas à Diretoria Colegiada da SUDAM e consequente emissão de Ato Próprio pela Secretaria executiva do Condel/Sudam, para posterior envio ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

É o Parecer.

**SÉRGIO FELIPE MELO DA SILVA**

Economista da CEP/CGEAP

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da CGEAP.

**BENEDITO BARROS CALDAS**

Coordenador da CEP/CGEAP

De acordo, encaminhe-se ao Diretor da DPLAN.

**FLÁVIO RODRIGO REIS BLANCO**

Coordenador-Geral da CGEAP/DPLAN

De acordo, encaminhe-se à Dicol.

**ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA**

Diretor da DPLAN/SUDAM



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Felipe Melo da Silva, Economista**, em 29/07/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Barros Caldas, Coordenador**, em 29/07/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 29/07/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rodrigo Reis Blanco, Coordenador-Geral**, em 29/07/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0445172** e o código CRC **2B4C5C8F**.